

LEI Nº 7.720, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

[Redação Original](#)

[Texto Compilado](#)

Institui o Serviço Público de Loteria Municipal.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim/MG, o Serviço Público Municipal de Loteria, que observará as diretrizes gerais estabelecidas pela União e será explorado na forma do art. 175 da Constituição da República de 1988, permitido o estabelecimento de parcerias, convênios, consórcios e demais normas legais que visem a maior eficiência do serviço público.

§ 1º A captação dos recursos, por meio da loteria municipal, dar-se-á através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta na modalidade de concurso de prognóstico, mediante distribuição e comercialização de elementos sorteáveis, podendo ser apresentados ao apostador através de mídia impressa e/ou eletrônica, dependente de sorteio, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, ou através de rateio de recursos financeiros arrecadados.

Art. 2º A exploração do serviço de loteria de que trata esta Lei considerará como modalidades lotéricas as previstas em Lei Federal, e será permitida nas condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. É vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica não autorizada em Lei Federal.

CAPÍTULO II

DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

~~Art. 3º Fica estabelecido que a operacionalização do serviço público de loteria municipal a que se refere esta Lei será explorado pela Autarquia de Previdência Social do Município de Betim, diretamente ou indiretamente, com competência para dirigir, coordenar, executar, autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permissionar e gerir todo o serviço de Loteria, além, de distribuir e controlar as atividades relacionadas com as modalidades lotéricas, dentro do estabelecido nesta Lei.~~ [\(Redação Original\)](#)

Art. 3º A operacionalização do serviço público de loteria municipal a que se refere esta lei será explorada pelo Município de Betim, direta ou indiretamente, cabendo à Administração Direta a competência para dirigir, coordenar, executar, autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permissionar e gerir todo o serviço de loteria, além de distribuir e controlar as atividades relacionadas com as modalidades lotéricas, dentro do estabelecido nesta lei. (NR) ([Redação dada pela Lei nº 7.901, de 8 de setembro de 2025](#)).

Art. 4º Será permitida a utilização de meio físico ou virtual para a captação de apostas e comercialização de bilhetes, bem como exploração e a delegação das modalidades lotéricas de abrangência.

~~Parágrafo único. Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado, serão dados como prescritos e os valores revertidos para o Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB. ([Redação Original](#))~~

Parágrafo único. Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado, serão dados como prescritos e seus valores revertidos ao erário público municipal. (NR) ([Redação dada pela Lei nº 7.901, de 8 de setembro de 2025](#)).

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO SERVIÇO DE LOTERIA

Art. 5º O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de Loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado:

~~I – pagamento de prêmios e respectivo Imposto de Renda; ([Redação Original](#))~~

~~II – pagamento de despesas operacionais; ([Redação Original](#))~~

~~III – fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Betim. ([Redação Original](#))~~

I - pagamento dos prêmios e dos respectivos impostos; (NR) ([Redação dada pela Lei nº 7.901, de 8 de setembro de 2025](#)).

II - pagamento de despesas operacionais; (NR) ([Redação dada pela Lei nº 7.901, de 8 de setembro de 2025](#)).

III - ao erário municipal. (NR) ([Redação dada pela Lei nº 7.901, de 8 de setembro de 2025](#)).

Parágrafo único. O Município fica autorizado a destinar 20% (vinte por cento) dos valores obtidos com a exploração do serviço ao Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, nos termos do regulamento desta lei. (AC) ([Redação dada pela Lei nº 7.901, de 8 de setembro de 2025](#)).

CAPÍTULO IV

DA RECEITA DE ARRECADAÇÃO DO SERVIÇO DE LOTERIA

Art. 6º Para efeitos desta Lei define-se:

I - como receita bruta o total da arrecadação financeira da comercialização das modalidades ou submodalidades lotéricas.

II - como receita líquida o total da arrecadação financeira da exploração da modalidade ou submodalidade lotérica, menos os pagamentos de prêmios, impostos e taxas instituídas pelo poder público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Será facultado, por ato discricionário do Município de Betim, a adesão de outros Municípios para o serviço público de loteria municipal a que se refere esta Lei.

~~Art. 8º Fica determinado que a Autarquia Municipal de Previdência – IPREMB disciplinará a forma de utilização dos valores arrecadados, observadas as diretrizes da Autarquia, inclusive quanto ao imposto de renda incidente sobre a premiação. ([Redação Original](#))~~

Art. 8º A Administração Direta Municipal disciplinará a forma de utilização dos valores arrecadados, observadas as diretrizes legais, especialmente no tocante ao imposto de renda incidente sobre a premiação. (NR) ([Redação dada pela Lei nº 7.901, de 8 de setembro de 2025](#)).

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de dezembro de 2024.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 341/2023, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.042, de 31/12/2024.